



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 29 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidade na gestão de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social transferidos ao Município de Conceição do Almeida para pagamento de agentes comunitários de saúde em 2005 e 2006 resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000008/2007-70) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Feira de Santana/BA, 07 de Dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 30 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar o não cumprimento das metas de universalização, determinadas pela ANATEL, e a suposta prática de irregularidades no serviço de telefonia no município de Baixa Grande/BA no ano de 2003, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000148/2007-48) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Feira de Santana/BA, 07 de Dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 31 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidade na aplicação de recursos do Programa de Saúde da Família transferidos ao município de Utinga em 2005 e 2006, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000166/2007-20) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Feira de Santana/BA, 07 de Dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 32 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidade na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS transferidos ao município de Itaberaba, consistente na contratação indiscriminada de prestadores de serviços de saúde sem prévia licitação e de pagamento destes prestadores em valores superiores aos da Tabela do SUS em 2002 e 2003, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000128/2007-77) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Feira de Santana/BA, 10 de Dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 33 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do Ministério da Integração Nacional, transferidos ao município de Baixa Grande/BA no ano de 2003, noticiados no Relatório de Fiscalização nº 05/2003 da CGU decorrente do 3º sorteio, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000060/2007-26) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Feira de Santana/BA, 10 de Dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 34 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE transferidos ao município de Baixa Grande/BA no período de 1998 a 2001, noticiadas no Relatório de Fiscalização nº 05/2003 da CGU decorrente do 3º sorteio, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000062/2007-15) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Feira de Santana/BA, 10 de Dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 35 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para a Educação de Jovens e Adultos (PEJA) transferidos ao município de Ipecaetá/BA no exercício financeiro de 2004, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000072/2007-51) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Feira de Santana/BA, 10 de Dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 36 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos ao município de Santa Bárbara/BA no período de 1995 a 1997, fatos noticiados no Acórdão 1803/2005 (TC 017.678/2000-1) do TCU, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000036/2007-97) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Feira de Santana/BA, 10 de Dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 37 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidade na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde transferidos ao município de Feira de Santana/BA em 2006, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000046/2007-22) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Feira de Santana/BA, 10 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 38 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta irregularidade em face a não prestação de contas da aplicação de recursos federais transferidos ao município de Varzedo/BA em 1998 em razão do Convênio n.º 846/97, conforme noticiado no Acórdão nº 184/2007 (TC 010.753/1999-0), resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000082/2007-96) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Feira de Santana/BA, 13 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 39 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidade na gestão de recursos do Ministério da Integração Nacional transferidos ao município de Bonito para construção de uma barragem nos anos de 1999 a 2002, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000040/2007-55) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Feira de Santana/BA, 13 de dezembro de 2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Representação nº 66/2010 (PR/BA 3045/2010)
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
TEMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS (102)
SUBTEMA: VERBAS FEDERAIS (718)

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da anexa representação, que noticia possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do PRONASCI, para reaparelhamento e reestruturação da guarda municipal pelo Município de Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO que o PRONASCI é o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, desenvolvido pelo Ministério da Justiça, para enfrentamento à criminalidade no país, articulando políticas de segurança com ações sociais, priorizando a prevenção e buscando atingir as causas que levam à violência;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências para melhor apurar os fatos ; resolve:

A signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos em anexo.

2. Registre-se que o objeto do PA é a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do PRONASCI, para reaparelhamento e reestruturação da guarda municipal pelo Município de Lauro de Freitas.

3. Oficie-se ao Secretário Executivo do PRONASCI para que informe sobre a execução do programa no Município de Lauro de Freitas/BA, indicando a forma de repasse de verbas nos exercícios de 2009 e 2010 e o estágio das respectivas prestações de contas. Solicitar, ainda, que informe se as verbas federais repassadas destinam-se ao custeio de pessoal (guarda municipal) ou podem ser utilizadas nesta finalidade.

4. Oficie-se ao Município de lauro de Freitas/BA, para que se manifeste sobre a representação, especialmente sobre a contratação de pessoal sem concurso público, indicando a natureza das verbas utilizadas nestes contratos. Deverá informar, ainda, as verbas do PRONASCI, repassadas ao Município, em 2009 e 2010, indicando o instrumento de repasse e a situação atual da execução e/ou prestação de contas.

5. Com as respostas aos itens 3 e 4, deliberarei sobre a remessa de cópia do feito ao MPE.

6. Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

Salvador, 30 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

REPRESENTAÇÃO SECAD 9321/2010
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
TEMA: SERVIDOR PÚBLICO (44)
SUBTEMA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (667)

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da Ação Penal 2005.34.00.034881-7 anexa, encaminhada pelo Ofício Nº 260/10-GAB JA/PRDF/MPF, referente a crimes praticados por servidores públicos e funcionários da Universidade Católica do Salvador (UCSAL) contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

CONSIDERANDO que os crimes apontados na referida ação também constituem ato de improbidade;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no site da Justiça Federal, foi identificada a existência da ação civil de improbidade administrativa nº 50965-50.2010.4.01-3400, ajuizada pela União Federal, aparentemente relativa aos mesmos fatos acima aduzidos;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a referida ação para avaliar se persiste a necessidade de novas providências na perspectiva de patrimônio público; resolve:

A signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos anexos.

2. Oficie-se à Justiça Federal/DF solicitando cópia da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 50965-50.2010.4.01.3400.

3. Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.14.000.001265/2008-40
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
TEMA: EDUCAÇÃO (34)

SUBTEMA: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (589)

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que expirou o prazo de conclusão do procedimento administrativo em epígrafe, que apura eventual prática de assédio moral praticado a estudante universitário pela coordenação do curso de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (UFBA);

CONSIDERANDO a ausência de informações acerca da conclusão do processo administrativo instaurado pela UFBA para apurar as denúncias formuladas pelo referido estudante;

CONSIDERANDO que, embora instada a encaminhar o relatório conclusivo do processo administrativo mencionado, documento necessário à instrução do feito, a UFBA quedou-se silente; resolve:

A signatária CONVERTER o feito EM INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Reitere-se o ofício de fls. 192.

2. Dê-se ciência da presente conversão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo 1.14.000.002319/2009-75

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

TEMA: CONCURSO PÚBLICO (30)

SUBTEMA: EDITAL (567)

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento administrativo em epígrafe, que apura supostas irregularidades no edital do processo seletivo para ingresso nos cursos de extensão de Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2010;

CONSIDERANDO que as impropriedades apuradas foram repetidas em novo edital, referente ao mesmo processo seletivo;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação nº 08/2010, visando a sanar os vícios constatados dos editais do processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado de Psicologia da UFBA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento da mencionada recomendação; resolve:

A signatária CONVERTER o feito EM INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Acautelem-se os autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vindo, após, conclusos.

2. Dê-se ciência da presente conversão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações enviadas, através de CD, pela Procuradoria da República do Estado de São Paulo, referentes aos Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria-Geral da União, em que estão contidos os resultados das ações de controle concernentes à 29ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000463/2010-68, que foi desmembrado do Inquérito Civil nº 1.34.006.000230/2010-65, para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos repassados ao Município de Mogi das Cruzes - no âmbito do Ministério da Saúde.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Após, tornem conclusos.

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações enviadas, através de CD, pela Procuradoria da República do Estado de São Paulo, referentes aos Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria-Geral da União, em que estão contidos os resultados das ações de controle concernentes à 29ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000465/2010-57, que foi desmembrado do Inquérito Civil nº 1.34.006.000230/2010-65, para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa de Resíduos Urbanos repassados ao Município de Mogi das Cruzes - no âmbito do Ministério da Saúde.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Após, tornem conclusos.

PORTARIA Nº 132, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações enviadas, através de CD, pela Procuradoria da República do Estado de São Paulo, referentes aos Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria-Geral da União, em que estão contidos os resultados das ações de controle concernentes à 29ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000464/2010-11, que foi desmembrado do Inquérito Civil nº 1.34.006.000230/2010-65, para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos repassados ao Município de Mogi das Cruzes - no âmbito do Ministério da Saúde.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

Procurador da República

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000017/2006-23 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar irregularidades na contratação de médicos e enfermeiros, no município de Imperatriz/MA, sem a realização de concurso público.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Ildon Marques de Sousa, ex-prefeito municipal de Imperatriz/MA.

3) Autor(es) da representação: Flávio Cortez.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Augusto Batalha Monteiro, Matrícula MPF nº 20.902-3.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, 13 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000041/2005-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar irregularidades na gestão do Programa Saúde da Família no município de Sítio Novo/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Clidenor Simões Plácido Filho, ex-prefeito municipal de Sítio Novo/MA.

3) Autor(es) da representação: João Alfredo do Nascimento.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Augusto Batalha Monteiro, Matrícula MPF nº 20.902-3.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise da documentação oriunda do Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.



Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMMP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 77, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000339/2005-00 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos provenientes do FUNDEF, no município de São Pedro da Água Branca, exercício de 2004.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Nérias Teixeira de Sousa, ex-prefeito municipal de São Pedro da Água Branca.

3) Autor(es) da representação: Ministério da Educação. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Augusto Batalha Monteiro, Matrícula MPF nº 20.902-3.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000037/2005-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em razão de suposto furto de peças de veículos apreendidas pela PRF/ITZ, bem como pela solicitação de reabertura de processos administrativos.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Policiais Rodoviários Federais lotados na 18 SPRF-MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Augusto Batalha Monteiro, Matrícula MPF nº 20.902-3.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, 16 de dezembro de 2010.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000810/2010-47, instaurado a partir do Procedimento Prévio Investigatório nº 02/2010, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Altos/PI, noticiando possíveis irregularidades na instalação do sistema de esgotamento sanitário de Altos, objeto do Convênio 2157/2005, firmado entre o Governo do Estado do Piauí e o Ministério da Saúde, por intermédio da FUNASA

CONSIDERANDO que não foi apresentada licença ambiental de operação expedida pela SEMAR para execução do objeto do convênio e que, apesar da obra ter sido concluída, foi verificado, em vistoria realizada pela FUNASA, que o sistema não se encontrava em funcionamento;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do mencionado procedimento e a necessidade de realização de diligências para formação de convicção para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006; resolve:

Com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 4º, §4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.27.000.000177/2010-97, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis irregularidades nas obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Altos/PI, objeto do Convênio 2157/2005, celebrado entre o Governo do Estado do Piauí e a FUNASA;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

Teresina, 16 de dezembro de 2010.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000086/2010-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude de representação, por meio da qual se noticiou a omissão do dever de prestar contas por parte do ex-gestor do município de Buritirana/MA, de recursos provenientes do FNS, repassados por meio do Convênio nº 716/2005 (SIAFI nº 551691).

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): ex-Prefeito do município de Buritirana/MA, José Wiliam de Almeida.

3) Autor(es) da representação: Município de Buritirana. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: À vista da certidão de fl. 38, oficie-se Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão - SECEX/MA, requisitando cópia integral do processo de Tomada de Contas Especial nº 029.660/2010-6.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 03 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000008/2004-71 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o fim de apurar ocupação irregular de área pertencente à União, às margens das BRs 010 e 222, no município de Açailândia/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Domingos Izaias Cezar Ribeiro Júnior, diretor-presidente da empresa Imagem Out-Door.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise da documentação acostada aos autos pela polícia rodoviária federal e pelo DNIT.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 13 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF..

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000022/2004-74 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos provenientes do FUNDEF, no município de Riachão/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues.

3) Autor(es) da representação: Maria da Conceição Cunha Silva.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 13 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF..

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000020/2004-85 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família, nos municípios abrangidos pela Jurisdição da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Procedimento instaurado ex officio.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Levantamento nos sistemas informatizados desta Procuradoria para verificação de eventual existência de Procedimentos Administrativos individuais para apuração de irregularidades no recebimento de bolsa família nos municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Imperatriz/MA.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 14 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF..

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.01.004.000007/2005-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades relacionadas à prestação de contas de convênios celebrados entre o município de Amarante/MA e a FUNASA e o FNDE.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): José Ribamar de Azevedo.

3) Autor(es) da representação: Município de Amarante/MA. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Uma vez que até a presente data não houve resposta, reitere-se o ofício nº 542/2010/GAB/ECC (fl. 371).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 14 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF..

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000070/2010-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar irregularidades praticadas por servidor do INSS, consistentes na inserção de informações falsas em sistema de folha de pagamento, com vistas a obter vantagem pecuniária indevida.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Denes Fernando Lins Rabelo.

3) Autor(es) da representação: Instituto Nacional do Seguro Social.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para adoção das medidas judiciais pertinentes, tendo em vista o encerramento dos trabalhos de instrução.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, 17 de dezembro de 2010.

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023000353/2009-46 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no concurso promovido pela UFSCAR;

Considerando que a Universidade é uma fundação pública federal;

Considerando, que a documentação foi enviada por ALEANDRO ROGERIO EVARISTO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000353/2009-54 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

SÃO CARLOS, 01º de Dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 5, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34..023000063/2009 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no prédio do INSS em São Carlos;

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Sociais é uma autarquia pública federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000063/2009 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

São Carlos, 01º de Dezembro de 2010.
MARCOS ANGELO GRIMONE
Procurador da República



PORTARIA Nº 1099, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.000607/2010-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMFP n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de que servidora da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, a despeito de receber valores relativos à função gratificada de Chefe de Apoio Didático do Departamento de Agronomia (DEPA) daquela universidade, jamais veio a exercê-la efetivamente; resolve:

DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000607/2010-16 em Inquérito Civil (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar notícia de possível cometimento de improbidade administrativa no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, consistente na concessão indevida de gratificação a servidor que não exerce a correspondente função de direção, chefia ou assessoramento

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2006;

III. O encaminhamento de ofício à UFRPE;

IV. A comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Recife, 29 de novembro de 2010.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1224, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000413/2010-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000413/2010-41, instaurado em razão do dano causado pelo recebimento indevido de proventos por ex-servidor e o seu ressarcimento ao Erário.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas; resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000413/2010-41 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após atuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

3) Expeça-se o Ofício 374/10;

4) após à DTC para acautelar o autos por 60 dias.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

REF.: PA nº 1.14.000.001193/2009-11

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça da Bahia que noticia suposta malversação de recursos federais oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) destinado a ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Cruz das Almas/BA;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, determino a conversão do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL.

De consequente, deverá o Cartório registrar e atuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001193/2009-11 e os documentos que o acompanham.

Outrossim, como diligência necessária ao prosseguimento do feito, cumpra-se o despacho de fls. 26-verso, cientificando, nos termos do Ofício-Circular nº 30/2008/5ªCCR/MPF, a instauração do presente inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Salvador/BA, 13 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Considerando que ainda remanesce a atuação do MPF nas investigações do Inquérito Civil Público nº 1.14.000.000388/2005-11, relativas à possível gestão irregular de recursos públicos federais repassados ao Município de Esplanada/Ba através do FUNDEF, para a aplicação na área da educação pela Prefeitura, no exercício de 2004.

Considerando que o epígrafado Inquérito Civil Público nº 1.14.000.000388/2005-11 já dera origem à Ação Civil Pública por Improbidade ajuizada em face do ex-prefeito, JOSÉ ALDEMIR DA CRUZ, e ex-secretária de saúde, IVONE ADORNO BASTOS, ambos do município de Esplanada/BA.

Considerando que os fatos narrados podem caracterizar, em tese, lesão a direitos tutelados por este Ministério Público Federal, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 75/93, determino, com fundamento no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, a instauração de INQUÉRITO CIVIL.

Como diligência inicial, determino a extração de cópias das fls. 03/34, 145/147, 149, 151/160, 163, 166, 174, 312/314 (incluindo os versos), 319, 320, 348/398, 403, 484, e do despacho de fl. . e o desentranhamento das fls. 35/144, 148, 161, 169, 176, 179/310, 317, 321, 322, 323, 399/401, 485, 487/553, além da juntada da documentação anexa e dos apensos, todos do Inquérito Civil Público nº 1.14.000.000388/2005-11.

Ainda assim, oficei-se à CGU, solicitando informações acerca da realização de fiscalização na gestão dos recursos oriundos do FUNDEF e da merenda escolar relativo a exercício de 2004, reiterando o que foras pedido por meio do ofício de nº. 401/2010/PR-BA/GAB/MF (fl. 403, do Inquérito Civil Público nº 1.14.000.000388/2005-11).

Cientifique-se, por e-mail, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do Ofício-Circular nº 30/2008/5ªCCR/MPF.

Salvador, 16 de dezembro de 2010.

DANILO PINHEIRO DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1227, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

1. o teor do expediente nº 1.30.801.012954/2010-25, através do qual se encaminhou ao Ofício da Previdência e Assistência Social cópia de diversas denúncias oferecidas junto ao juízo da 4ª Vara Federal Criminal;

2. que os crimes descritos nas denúncias oferecidas nos processos nº 2010.51.01.809960-1, 2010.51.01.809965-0, 2010.51.01.809969-8, 2010.51.01.809970-4 e 2010.51.01.809971-6, em prejuízo do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, foram cometidos, dentre outros, por servidores da autarquia no exercício de suas funções;

3. que tais condutas ali delineadas também caracterizam improbidade administrativa;

4. que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar prática de atos de improbidade administrativa (artigos 9º, 10 e 11, da Lei nº 8.429/92), consistente no cometimento de crimes de corrupção passiva (artigo 317, do CP) pelos servidores MARIA GABRIELA NOGUEIRA GOMES, MARIA DO SOCORRO DOS GOMES, LUIZ FERNANDO KNAACK, MARILENA ALVES FERREIRA, SYLVIO ALVES DOS SANTOS, DENISE SEICE CIERKENS e JUACELE MARIA CUNHA LOPES.

1. Encaminhe-se esta portaria à DTC, que deverá: a) atuar a presente e as peças de informação que a acompanham; b) fazer chegar os autos, logo que assim formados, ao Gabinete, com suas folhas numeradas;

2. Com o retorno dos autos, encaminhe-se, com urgência, petição de vista dos processos nº 2010.51.01.809960-1, 2010.51.01.809965-0, 2010.51.01.809969-8, 2010.51.01.809970-4 e 2010.51.01.809971-6 ao juízo da 4ª Vara Federal Criminal.

3. Após, acatelem-se os autos, na DTC, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2010.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência relativas à Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social, conforme dita o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, conforme expresso no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário dos danos a ele praticados (art. 37, §5º, da Constituição Federal);

Considerando as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

Considerando que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4º da Lei nº 8.429/92);

Considerando que, ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano (art. 5º da Lei nº 8.429/92);

Considerando que, no caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio (art. 6º da Lei nº 8.429/92);

Considerando que quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado (art. 7º da Lei nº 8.429/92);

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, importando enriquecimento ilícito, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, e notadamente receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público; incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das mencionadas entidades; e usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das precitadas entidades, subme-

tendo-se o responsável pela improbidade, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, às penas de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos (art. 9º, caput, incisos I, XI e XII c.c art. 1º, caput, e art. 12, caput, inciso I, da Lei nº 8.429/92);

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, notadamente facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial dessas entidades; conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em Lei ou regulamento; liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; e permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente, submetendo-se o responsável pela improbidade, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, às penas de ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; (art. 10, caput, incisos I, VII, IX, XI e XII c.c artigos 1º, caput e 12, caput, inciso II, todos da Lei nº 8.429/92);

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, submetendo-se o agente às penas de ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos (art. 11, caput, inciso I c.c art. 12, caput, inciso III, da Lei nº 8.429/92);

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000251/2009-94, nesta Procuradoria da República no Município de Joinville/SC ante a notícia, enviada por meio de mensagem eletrônica, de suposto "Favorecimento, por parte da Gerente Executiva do INSS em Joinville/SC, Sra. JUTÁLIA DOS SANTOS RODRIGUES, ao seu marido, o servidor também desta autarquia JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, através de indicações de pesquisas oficiais de benefícios com veículo oficial e recebendo o valor de diárias feitas com veículo próprio";

Considerando o teor dos Ofícios nº 112/2009/GABINETE DA GERÊNCIA, de 14/09/2009, e nº 96/SERVIÇO DE BENEFÍCIO, de 15/09/2009 (fls. 08/09), da Gerência Executiva Substituída da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social em Joinville/SC, informando que JOSÉ ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES é servidor público federal lotado na Seção de Logística daquela Unidade, exercendo as funções de cargo de Motorista, auxiliando como pesquisador externo "em várias agências";

Considerando o teor do Ofício nº 79/2010/GERÊNCIA DE JOINVILLE, de 12/05/2010 (fl. 26), da Gerência Executiva Substituída da Agência do INSS em Joinville/SC, com a relação dos valores pagos aos servidores IRIS JOSÉ DOS SANTOS e JOSÉ ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES, motoristas lotados na Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC, a título de diárias e pesquisas e a relação de saída de veículos entre os anos de 2006 e 2009, esclarecendo que o pagamento de diárias a servidores da instituição tem lastro na Resolução INSS/PRES nº 43, de 14/09/2007, com pagamento de valor fixo por dia de deslocamento, sem necessidade de prova das despesas eventualmente efetuadas, acrescentando que no período de 10/2005 a 12/2007 a Previdência Social realizou censo previdenciário na qual foi determinada a realização de pesquisas "in loco" na residência dos segurados, "com a finalidade de prova de vida", interstício este em que, dado o elevado número de diligências, ambos os servidores mencionados atuaram como pesquisadores, ressaltando que "O INSS utiliza-se do procedimento de pesquisa para a verificação de documentos em empresas, comprovação de atividade, inclusive rural, entre outros", e que, "Em casos de comprovação de atividade rural, normalmente tratam-se (sic) de localidades no interior dos municípios e algumas vezes de difícil acesso", o que faz com que os servidores pesquisadores resistam a efetuar as respectivas diligências, autorizando-se os motoristas a efetuarem as pesquisas em seu lugar, com o "pagamento de diárias quando o deslocamento ocorre para outro município", salientando, enfim, que, a partir do ano de 2008, "face a aproximação do direito a aposentadoria e por solicitação do servidor Iris José dos Santos, houve uma diminuição no número de viagens e de distribuição de pesquisas", encontrando-se ele já aposentado;

Considerando o Ofício nº 10/INSS/Repres. AUDFLO no PR/14.100.020, de 07/06/2010, da Auditoria do INSS no Paraná, encaminhando cópia do processo protocolizado sob o nº 35183.002054/2009-30, de interesse da Controladoria-Geral da União, conforme manifestado em seu Ofício nº 21492/DP-PAS/DP/SFC/CGU-PR, de 09/07/2009, e o teor do Relatório de Apreciação de Auditoria de fls. 95/101, firmado por Jurema Vaselechen (Matrícula nº 0947741) e Selma Hiromi Akinaga Morita (Matrícula nº 0900773), relatando: (a) que entre os anos de 2006 e 2009 o servidor JOSE ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES recebeu a importância de R\$ 19.163,81 (dezenove mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) a título de diárias, e R\$ 17.204,22 (dezesete mil, duzentos e quatro reais e vinte e dois centavos) a título de pesquisas externas, totalizando o valor de R\$ 36.368,03 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e três centavos); (b) a comprovação de recebimento de diárias para a realização de pesquisas, com a utilização de viatura oficial, e recebimento pelas Pesquisas Externas realizadas em virtude de demanda relativa ao Censo Previdenciário; (c) o recebimento de diárias para a realização de serviços de Logística nas diversas agências "jurisdicionadas" à GEX de Joinville, com o uso de viatura oficial e, posteriormente, o recebimento de quantias pela realização de Pesquisas Externas para as agências daquelas Unidades, concluindo por "considerar a denúncia contida na inicial precedente no que se refere à realização de pesquisas na área de benefício, por servidor da categoria de motorista oficial, com uso de viatura oficial, com recebimento de valores referente (sic) às diárias e pela indenização das pesquisas externas realizadas, contrariando o disposto no Art. 5º da Resolução INSS/PRES nº 07/2006";

Considerando o Ofício nº 171/INSS/Representação de Auditoria no Paraná/AUDFLO, de 25/10/2010, encaminhando o Relatório Final elaborado por Jurema Vaselechen (Matrícula nº 0947741) e Selma Hiromi Akinaga Morita (Matrícula nº 0900773), relatando, a uma, que o servidor JOSE ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES efetuou 723 (setecentas e vinte e três) das 9.371 (nove mil, trezentas e setenta e uma) pesquisas demandadas à Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC, ou seja, 7,71% (sete inteiros e setenta e um centésimos por cento) das pesquisas externas efetuadas no período pela Gerência Executiva de Joinville/SC; a duas, a designação do servidor JOSÉ ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES, por meio da Portaria INSS/GEXJVL nº 218, de 03/11/2003, para a realização de Pesquisas Externas na área de Benefícios da Agência da Previdência Social em Joinville/SC, deixando de observar as disposições contidas nos pontos 3.1 e 3.2 do art. 3º da Resolução nº 09, de 13/12/1999, pois "Embora a citada Resolução não impeça a designação de servidor ocupante do cargo de motorista oficial para realização de pesquisas externas na área de benefícios, não constou nenhuma solicitação, justificativa e/ou autorização pelas chefias imediatas, bem como dos treinamentos e avaliações periódicas"; a três, a designação da Gerente-Executiva Substituída da Agência do INSS em Joinville por meio da Portaria/INSS/GEXJVL nº 212, de 31/10/2003, firmada por autoridade destituída de atribuição para tanto, conforme disposto no art. 5º, incisos I e II, da Portaria/INSS/PR nº 2.073, de 15/08/2002; a quatro, a presença de GAMVs - Guias de Autorização e Movimentação de Viaturas rasuradas e incompletas, além de registro de uso de veículos oficiais sem o preenchimento da(s) respectiva(s) GAMV(s), e falta de identificação do usuário/motorista e autorização/ciência do responsável da Unidade; a cinco, constatação de divergências, no SCDP - Sistema de Convocação, Diárias e Passagens, entre as informações relativas ao motivo/histórico da viagem e as constantes dos documentos de Ordem Bancária e das GAMVs; a seis, "O recebimento de diárias, pelo servidor José Antônio Rodrigues, para a realização de Pesquisas do Censo Previdenciário na área rural, com utilização de viatura oficial, e recebimento de despesas referente (sic) à realização de pesquisas concluídas, contrariando o disposto na RESOLUÇÃO nº. 07, de 23/02/2006, Art. 5º, Orientação Interna INSS/DIRBEN nº. 148, de 10/10/2006, Art. 23, e orientação contida no sítio http://www.inss.preynet/interna.php?acao=MOSTRA_BUSCA&id=3248&chave=or" (fl. 106); a sete, a percepção, por parte do servidor JOSÉ ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES, de 5,5 (cinco e meia) diárias no Município de Mafra/SC, entre os dias 18 e 23/12/2006, tendo a frequência codificada com o Código nº 94 - viagem objeto de serviço - de 18 a 22/12/2006, registrando frequência normal na Sede, em Joinville/SC, no dia 23/12/2006, com o uso de viatura oficial, constando a realização de 12 (doze) pesquisas no Sistema HIPNET no período de 15 a 16/12/2006, nos Municípios de Mafra/SC e Rio Negro/SC, todas indenizadas pela Autorização de Pagamento - AP nº 00003/2006 e Ordem Bancária-OB nº 902576, registrando, entretanto, frequência normal na Sede, configurando, em tese, cumulação indevida de diárias e indenizações para a realização de pesquisas externas; a oito, a percepção, por parte do servidor JOSÉ ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES, de 4,5 (quatro e meia) diárias para a realização de pesquisas externas nos Municípios de Canoinhas/SC, Papanduva/SC, Itaipópolis/SC e Mafra/SC no período de 06 a 10/08/2007, através da OB nº 901833, com o uso de viatura oficial, tendo registrado no dia 11/08/2007, no Sistema HIPNET, a realização de 5 (cinco) pesquisas externas no Município de Mafra/SC, indenizadas pela AP nº 38114/2007 e OB nº 901971, e 37 (trinta e sete) pesquisas externas registradas nos dias 15 e 16/08/2007 no Sistema HIPNET naquelas localidades, registros esses efetuados em computador da Sede da Agência do INSS em Joinville/SC, configurando, em tese, cumulação indevida de diárias e indenizações para a realização de pesquisas externas; a nove, a percepção, por parte do servidor JOSÉ ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES, de 4,5 (quatro e meia) diárias para realizar pesquisas externas nos Municípios de Itaipópolis/SC, Papanduva/SC, Rio Negro/SC e Mafra/SC no período de 20 a 24/08/2007, através da OB nº 901867, com o uso de viatura oficial, registrando a realização de 20 (vinte) pesquisas externas no Município de Mafra/SC com datas de 25 e 26/08/2007, sábado e domingo, indenizadas através da AP nº 38121/2007 e OB nº 901972, tendo transmitido somente 19 (dezenove) pesquisas no Sistema HIP-

NET nos dias 27, 28 e 29/08/2007, segunda, terça e quarta-feira nas quais o servidor encontrava-se a serviço na Sede da Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC, configurando, em tese, cumulação indevida de diárias e indenizações para a realização de pesquisas externas, com divergências entre as anotações da respectiva GAMV e o Sistema HIPNET; a dez, a percepção, por parte do servidor JOSÉ ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES, de 5,5 (cinco e meia) diárias para a realização de pesquisas do Censo Previdenciário nos Municípios de Mafra/SC e Canoinhas/SC no período de 29/10 a 03/11/2007, com o uso de viatura oficial, conforme GAMV rasurada, registrando a realização de 13 (treze) pesquisas no Município de Mafra/SC com datas de 03 e 04/11/2007, sábado e domingo, indenizadas por meio da AP nº 054734/2007 e OB 902484, constando no Sistema HIPNET a transmissão de somente 12 (doze) dessas pesquisas, configurando, em tese, cumulação indevida de diárias e indenizações para a realização de pesquisas externas; a onze, a transmissão, no Sistema HIPNET, de 46 (quarenta e seis) pesquisas nos dias 06, 07 e 13/11/2007, por meio de computador da Sede da Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC, enquanto, oficialmente, o servidor JOSÉ ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES estaria recebendo diárias para deslocar-se a outras localidades; a doze, a percepção, por parte do servidor JOSÉ ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES, de 5,5 (cinco e meia) diárias para realizar pesquisas externas na área rural do Município de Mafra/SC no período de 03/12 a 08/12/2007, com o uso de viatura oficial, tendo sua frequência codificada com o nº 94 - viagem objeto de serviço no período de 03/12 a 07/12/2007 e frequência normal na Sede em Joinville/SC no dia 08/12/2007, sábado, tendo registrado a realização de 14 (catorze) pesquisas no Município de Mafra/SC nas datas de 01 e 02/12/2007, sábado e domingo anteriores à viagem, indenizadas por meio da AP nº 69343/2007 e OB nº 902928, com a transmissão, no Sistema HIPNET, de uma pesquisa em 06/12/2007 realizada no Município de Bela Vista do Toldo/SC (NIT/NB-11.754.306.939) e 12 (doze) pesquisas, em 10/12/2007, realizadas nos Municípios de Mafra/SC, Rio Negro/SC e Campo Alegre/SC, todas a partir de computador da Sede da Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC, configurando, em tese, cumulação indevida de diárias e indenizações para a realização de pesquisas externas; a treze, a percepção, por parte do servidor JOSÉ ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES, de 2,5 (duas e meia) diárias para exercer atividades de logística (tombamento de material permanente) nas localidades de Mafra/SC e Canoinhas/SC no período de 02 a 04/05/2007, indenizadas por meio da OB nº 901000, tendo sua frequência registrada com o Código nº 94 - "viagem objeto de serviço", sem ter sido encontrada a GAMV respectiva, e indenização referente a 7 (sete) pesquisas registradas como realizadas no dia 05/05/2007, sábado, nos Municípios de Mafra/SC, Major Vieira/SC e Rio Negro/SC, por meio da AP 16158/2007 e OB nº 901281/2007, e 10 (dez) pesquisas para o Censo Previdenciário registradas como realizadas nos dias 05 e 12/15/2007, sábado, nos Municípios de Canoinhas/SC, Major Vieira/SC e Bela Vista do Toldo/SC, por meio da AP nº 25180/2007 e OB nº 901450/2007, transmitidas no Sistema HIPNET nos dias 08/05/2007 (data em que o servidor se encontrava em viagem a serviço, sem registros de diárias de deslocamento) e 14/05/2007 (data em que exerceu atividades na Sede da Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC), configurando, em tese, cumulação indevida de diárias para a realização de atividades de logística e indenizações para a realização de pesquisas externas; a quatorze, a percepção, por parte do servidor JOSÉ ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES, de 0,5 (meia) diária para conduzir a Gerente-Executiva do INSS em Joinville/SC ao Município de São Bento do Sul/SC para a realização de palestra no campus da UNIVILLE naquela cidade no dia 01/07/2008, indenizada por meio da OB nº 9011514, com uso de viatura oficial, e a indenização de 6 (seis) pesquisas registradas como realizadas nos dias 08 e 09/08/2008, sexta e sábado, também em São Bento do Sul/SC, datas estas nas quais o servidor registrou frequência normal da Sede da Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC, pagas por meio da AP nº 0068/2008 e OB nº 902175/2008, transmitidas no Sistema HIPNET no dia 19/08/2008, quando o servidor se encontrava em viagem a serviço, configurando, em tese, cumulação indevida de diárias e indenizações para a realização de pesquisas externas; a quinze, a percepção, por parte do servidor JOSÉ ANTONIO SANT'ANA RODRIGUES, de 0,5 (meia) diária para executar atividades de logística (entrega de material de consumo para APS), nos Municípios de Mafra/SC, São Bento do Sul/SC e Canoinhas/SC, no dia 13/08/2007, segunda-feira, paga através da OB nº 901837, com registro de frequência normal na Sede da Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC, e indenização referente a 16 (dezesesseis) pesquisas registradas como realizadas nos dias 11/08/2007, sábado, 13/08/2007, segunda-feira (com registro de frequência normal na Sede da Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC) e 18/08/2007, sábado, no Município de Campo Alegre/SC, solicitadas pela Agência da Previdência Social de São Bento do Sul/SC, pagas por meio da AP nº 38116/2007 e OB nº 901970/2007, transmitidas ao Sistema HIPNET no dia 20/08/2007, segunda-feira, data esta na qual o servidor se encontrava em viagem a serviço nos Municípios de Canoinhas/SC, Papanduva/SC, Itaipópolis/SC e Mafra/SC, configurando, em tese, cumulação indevida de diárias para a realização de atividades de logística e indenizações para a realização de pesquisas externas;

Considerando as conclusões do Relatório acima mencionado, da Representação de Auditoria do INSS em Curitiba/PR, formulado por Jurema Vaselechen (Matrícula nº 0947741) e Selma Hiromi Akinaga Morita (Matrícula nº 0900773), considerando comprovada a procedência da denúncia deflagrada da respectiva investigação, uma vez que: (a) "Houve recebimento de indenização de despesas pelas pesquisas realizadas, contrariando as normas internas onde não é permitido a acumulação das indenizações (diárias e pesquisas externas) com uso de viatura". Embora as datas de viagem para efetuar as pesquisas sejam diferentes das datas informadas como realização das pesquisas externas, ou seja, não serem concomitantes, houve o



recebimento de indenizações pelas viagens e depois pelas pesquisas realizadas, devidamente autorizadas pelos setores/chefias competentes, demonstrando a acumulação das duas indenizações, ainda com uso de viatura oficial. Tais irregularidades são motivadas pela fragilidade do Sistema HIPNET em permitir que o pesquisador informe qualquer data como sendo a data da execução/realização da pesquisa (portanto, fora do período em que recebeu diárias para efetuar as pesquisas), ficando registrado automaticamente, apenas a data da digitação/transmissão no Sistema" (fl. 115); (b) "o servidor recebeu diárias para realização de pesquisas na área de benefício ou para o Censo Previdenciário, com uso de viatura oficial, porém não constou no Relatório HIPNET as pesquisas realizadas naqueles períodos de viagens" (fl. 115); (c) "o servidor, aproveitando-se dos deslocamentos para realização de atividades afetas à área de logística, com percepção de diárias e uso de viatura oficial, utilizou-se da oportunidade para realizar as pesquisas de benefícios anteriormente distribuídas, sendo estas atendidas no Sistema HIPNET com data de realização posterior ao retorno da viagem, e consequentemente, com recebimento da indenização" (fl. 116); (d) "Não foi cumprido o contido na Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 148, de 10/10/2006, Capítulo II, Art. 7º, §4º, item I e §9º, onde: '... É recomendável o prazo de trinta dias para cumprimento da realização de Pesquisa Externa, contado a partir da distribuição ou redistribuição. O servidor que não cumprir no prazo estabelecido, será avaliado pela chefia por meio de relatório gerencial, com a possibilidade de descredenciamento'... verificamos grande lapso de tempo entre a data de distribuição das pesquisas para o servidor, e a data de realização dessas pesquisas e sua transmissão no Sistema HIPNET, possibilitando que o servidor aproveite de uma viagem para determinada atividade e também realize pesquisa externa, com posterior indenização da mesma, tendo como data de distribuição em 27/05/2008; data da realização em 09/08/2008; data da digitação em 19/08/2008). Lembramos que não há registros de avaliação da chefia, em relatório gerencial, conforme disciplinado na citada orientação Interna" (fl. 116); (e) "(...) nas Autorizações de Pagamento - AP, há a juntada de cópias das pesquisas realizadas, com informações 'Aguardando Homologação' e 'Aguardando Transmissão', mesmo assim gerando pagamento de indenizações por aquelas pesquisas realizadas. Confrontando-se com o relatório do HIPNET, constatou-se que nem todas as pesquisas realizadas e indenizadas foram efetivamente transmitidas" (fl. 116); (f) "Nos documentos de Pesquisas do HIPNET e nos Quadros Demonstrativos, observa-se resposta às pesquisas em quantidades diárias superiores a permitida (carga máxima diária) de 4 pesquisas por servidor, podendo exceder em até duas pesquisas, ou seja, até 5 ou 6 pesquisas diárias (exemplo, Quadro 5, com 14 pesquisas realizadas em 01 e 02/12/2007)" (fl. 116); (g) "As Guias de Autorização e Movimentação de Viatura - GAMV incompletas ou com rasuras, sem assinatura da chefia, ou as não encontradas, não permitem o controle de saídas/chegadas dos veículos, informação de quilometragem e localidades percorridas" (fl. 116); (h) "As informações constantes nos Registros de Frequência do servidor, informadas manualmente, não condizem com os períodos de viagem a serviço, bem como com as datas apresentadas no HIPNET como datas de digitação/transmissão das pesquisas" (fl. 116); (i) "(...) a realização de atividades de pesquisas nas áreas de benefício foge às atribuições e competências da categoria funcional de motorista oficial, caracterizando-se desvio de função" (fl. 116); (j) "(...) a emissão de ato administrativo (Portaria/INSS/GEXJVL nº 218, de 03/11/2003), que designou o servidor José Antônio Sant'Ana Rodrigues, para atuar na realização de pesquisas externas na área de benefícios, além de contrariar o disposto na RESOLUÇÃO nº 09, de 13/12/1999, Art. 3, item 3.1 e 3.1.2, ainda não encontra respaldo, vez que a autoridade se encontra desprovida de competência legal quando a Portaria/INSS/GEXJVL nº 212, de 31/10/2003, contrariou o disposto na PORTARIA/INSS/PR nº 2.073, de 15/08/2002, Art. 5º, na qual o Gerente Executivo não tinha competência regimental para designar seu substituto" (fl. 116), constatando, ainda, que, "Já no exercício de 2009, ano da denúncia, verificou-se o recebimento de diárias para realização de Pesquisas Externas em outras localidades, com uso de viatura, porém sem o pagamento referente às Pesquisas Externas realizadas naquelas localidades. Verificou-se apenas o pagamento de Pesquisas Externas para a localidade de Joinville e região, com datas em que não houve deslocamento do servidor (diárias)" (fl. 116), e "As Solicitações de Pesquisas Externas de APS da jurisdição da Gerência Executiva de Joinville, são executadas através do Sistema HIPNET, autorizadas e distribuídas pelo Gerente de APS ao pesquisador", acrescentando que "As convocações de viagem para o servidor são emitidas e pagas pela Gerência Executiva" e "As Pesquisas Completadas são pagas por Autorização de Pagamento-AP, mediante Relatório de Pesquisas Externas Realizadas (NB/NIT, nome do segurado, quantidade de pesquisas, nome do pesquisador) assinado pela chefia competente, com cópias das pesquisas realizadas, e pagas pela GEX" (fl. 116), informando, ao final, sobre a emissão do Memorando nº 48/INSS/AUDGI, de 20/10/2010, "contendo RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA à Gerência Executiva de Joinville" (fl. 117);

Considerando o Ofício nº 79/2010/GERÊNCIA DE JOINVILLE, de 12/05/2010 (fls. 26/27), com notícias de percepção de diárias e indenizações de pesquisas externas por parte de IRIS JOSÉ DOS SANTOS, motorista do INSS na Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC, sem existir, quanto a este fato, menção à forma de designação do servidor para o exercício da atividade e averiguação de eventual recebimento cumulado das verbas mencionadas, em possível afronta à Resolução/INSS/PRES nº 07, de 23/02/2006 e à Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 148, de 10/10/2006;

Considerando a necessidade de realização de novas diligências para integral elucidação dos fatos constatados com vistas ao exame do indiciado aperfeiçoamento da prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992 e ao ressarcimento dos recursos públicos federais eventualmente malbaratados por meio das condutas objeto da presente investigação;

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

INQUÉRITO CIVIL,
com vistas à averiguação da ocorrência da prática de atos de improbidade administrativa por parte de JOSÉ ANTÔNIO SANT'ANA RODRIGUES, IRIS JOSÉ DOS SANTOS e JUTÁLIA ROSA DOS SANTOS RODRIGUES, servidores públicos federais lotados na Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC, consistentes, em tese, quanto aos dois primeiros, no recebimento indevidamente cumulado de diárias e de indenizações para a realização de Pesquisas Externas no período compreendido entre os anos de 2006 e 2009, em infringência ao disposto no art. 5º da Resolução/INSS/PRES nº 07, de 23/02/2006, e no art. 23 da Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 148, de 10/10/2006, aquele como servidor designado pela Portaria/INSS/GEXJVL nº 218, de 03/11/2003, em inobservância às disposições do art. 3º, itens 3.1 e 3.1.2 da Resolução nº 09, de 03/12/2009, portaria esta firmada por JUTÁLIA ROSA DOS SANTOS RODRIGUES três dias depois de ter sido designada como Gerente-Executiva Substituta do INSS em Joinville/SC pela Portaria/INSS/GEXJVL nº 212, de 31/10/2003, firmada por autoridade alegadamente destituída de poderes para tanto, de acordo com as disposições do art. 5º, incisos I e II, da Portaria/INSS/PR nº 2.073, de 15/08/2002; e, quanto à terceira, na percepção, para si e para outrem, de vantagem patrimonial indevida importando enriquecimento ilícito, em razão do exercício de cargo, em entidade da administração indireta da União, consistente, em tese, em favorecimento do servidor JOSÉ ANTÔNIO SANT'ANA RODRIGUES, seu marido, designando-o como pesquisador externo de forma indevida e sem competência legal para o ato, por meio da emissão de autorizações de pagamento das indenizações (diárias e pesquisas externas) indevidamente acumuladas por seu esposo e, em tese, por IRIS JOSÉ DOS SANTOS, nos mencionados anos, e ausência de avaliação, por relatório gerencial, de cumprimento dos prazos para a realização das pesquisas externas, conforme determinado pela Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 148, de 10/10/2006.

Para a cabal elucidação dos fatos, determino, de início:
(1) a expedição de ofício à Representação de Auditoria do INSS no Paraná, requisitando, num prazo de 10 (dez) dias, (a) o envio de cópias do Memorando nº 48/INSS/AUDGI, de 20/10/2010, contendo Recomendações de Auditoria à Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC, referenciada no Relatório lavrado em face do Ofício nº 21492/DPPAS/DP/SFC/CGU-PR, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, e da Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 148, de 10/10/2006; e (b) informações pormenorizadas sobre o resultado das apurações quanto a eventual percepção indevidamente cumulada de diárias e indenização de pesquisas externas por parte de IRIS JOSÉ DOS SANTOS nos anos de 2006 a 2009;
(2) o envio de ofício à Corregedoria Regional do INSS em Porto Alegre/RS, requisitando, num prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as providências porventura adotadas diante das conclusões da Representação de Auditoria do INSS no Paraná sobre os fatos investigados, especialmente sobre a eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de JOSÉ ANTÔNIO SANT'ANA RODRIGUES e JUTÁLIA ROSA DOS SANTOS RODRIGUES; e

(3) o envio de notificações de comparecimento a JOSÉ ANTÔNIO SANT'ANA RODRIGUES e JUTÁLIA ROSA DOS SANTOS RODRIGUES nesta Procuradoria da República no Município de Joinville/SC respectivamente nos dias 14 e 15 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, para oitiva acerca dos fatos tratados neste ICP (art. 10 da Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, do antedito Conselho Superior).

Dê-se ciência à c. Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o encaminhamento de cópia da presente portaria, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, §1º, I, da sobre dita Resolução.

Com as respostas, ou exauridos os prazos para tanto concedidos, retornem-me os autos conclusos.

Joinville, 03 de dezembro de 2010.

RODRIGO JOAQUIM LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 212, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2010

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000174/2010-80, que tem como objeto apurar possíveis irregularidades na concessão do Programa de Financiamento Estudantil - FIES pela Faculdade Atenas;

CONSIDERANDO, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO:

(a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público;

(b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

(c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

Patos de Minas, 25 de novembro de 2010.

ONÉCIO SOARES AMARAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente PRM-JQE nº 000184/2010, que noticia a suposta omissão na prestação de contas dos recursos recebidos pela prefeitura municipal de Lajedo do Tabocal/BA no ano de 2009, por meio do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - BRALF; e

CONSIDERANDO que os fatos narrados na representação constituem, em tese, ato de improbidade administrativa; resolve:

Com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura suposta omissão na prestação de contas dos recursos recebidos pela prefeitura municipal de Lajedo do Tabocal/BA por meio do BRALF, no exercício de 2009"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se o FNDE, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 10 dias, cópia integral dos procedimento administrativo de controle e acompanhamento da aplicação e prestação de contas do programa BRALF, exercício de 2009, referente à Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal/BA.

d) oficie-se a prefeitura municipal de Lajedo do Tabocal/BA, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia do extrato bancário de toda movimentação da conta corrente de titularidade deste município, vinculada ao recebimento de recursos do programa BRALF (FNDE), dos meses de Janeiro/2009 a Junho/2010.

e) oficie-se a Câmara de Vereadores do município de Lajedo do Tabocal/BA requisitando que informe, no prazo de 15 dias, o nome e qualificação de todos aqueles que exerceram o mandato de prefeito desta municipalidade durante o ano de 2009, especificando o período em que cada um esteve no aludido cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nomeio o Técnico Administrativo Jorge Campodonio Falcão Elias, matrícula nº 20211-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

Jequié/BA, 16 de dezembro de 2010.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 700, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº 1.34.001.005972/2010-27, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Cópia de processo Administrativo Disciplinar nº 04977.010381/2009-03. Possíveis irregularidades na gerência regional do Patrimônio da União em São Paulo. Análise de fichas de cálculos de laudêmio. Mário Ruffolo."

CONSIDERANDO que o PAD nº 04977.010381/2009-03 foi instaurado no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União tendo por objeto as supostas irregularidades detectadas no Processo Administrativo nº 04905.003315/2009-12, em razão da revisão de processos administrativos em sede de controle interno, realizada por determinação do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 1.697/2003-Plenário;

CONSIDERANDO que, no dia 12.05.2010, o Sr. Secretário Adjunto do Patrimônio da União, em face do PARECER/MP/CONJUR/KAE/nº 0521-3.27/2010, proferiu o seguinte julgamento: "Diante dos elementos presentes nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar em referência, instaurado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, destinado a apurar as supostas responsabilidades funcionais decorrentes de irregularidades ocorridas naquela Unidade, embasado no PARECER/MP/CONJUR/KAE/nº 0521-3.27/2010, deixo de acatar o Relatório Final da Comissão Processante, juntado às fls. 100 a 115, para determinar a abertura de novo Processo Administrativo Disciplinar e envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal..." (grifo nosso)

CONSIDERANDO que foi comunicada a reabertura do PAD nº 04977.010381/2009-03;

CONSIDERANDO que as Peças Informativas, no dia 20.06.2010, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos para identificação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de 90 (noventa) dias foi prorrogado por igual período no dia 20.09.2010, nos termos do art. 3º, § 6º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não autorizam a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, exigindo maior aprofundamento por este órgão ministerial, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de aprofundamento das investigações, a fim subsidiar eventuais medidas judiciais/extrajudiciais no âmbito de proteção ao patrimônio público e da probidade administrativa; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.005972/2010-27 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra-capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);

Após, tornem os autos conclusos.

São Paulo, 20 de dezembro de 2010.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 98, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

CONSIDERANDO que no curso de processos em trâmite na seara eleitoral foram apreendidas: i) pastas contendo centenas de laudos de exames com a inscrição do Ministério da Saúde, listagens de pacientes para realização de exames e requisições de exames, em sua grande maioria com inscrição do logotipo da Prefeitura de São João de Meriti e do Sistema Único de Saúde - SUS -, laudos médicos para concessão do Vale Social do Estado do Rio de Janeiro, preenchidos e em branco; e medicamentos doados pelo Laboratório Farmanguinhos à Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional (art. 127, II, da CF/88) e legal (art. 6º, XIV, f, da LC 75/93; art. 17 da Lei 8.429/92) do Ministério Público a defesa da probidade administrativa, por meio do ajuizamento de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, para tanto, deve o Ministério Público utilizar de todos os instrumentos legais de investigação, especialmente o Inquérito Civil Público, referido no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e disciplinado pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

O Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000505/2010-81 para apurar eventual ato de improbidade administrativa praticados por Francisco da Costa Entrago e Letícia Alves Pereira Entrago.

A SCOJUR para proceder a devida autuação, devendo o inquérito civil público tramitar com a ementa: "possível ato de improbidade administrativa praticado por Francisco da Costa Entrago e Letícia Alves Pereira Entrago", vinculado à 5ª CCR.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

Determino a notificação de Francisco da Costa Entrago e Letícia Alves Pereira Entrago, para comparecerem nesta Procuradoria, acompanhados de advogados, para prestar informações sobre os fatos noticiados, em data a ser agendada pela Assessoria desse gabinete.

São João de Meriti, 02 de dezembro de 2010.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 104, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Objeto: Instauração de Procedimento Preparatório.

Temática: Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social - 5ª CCR - Possível prejuízo ao patrimônio público. Não funcionamento de sistema de segurança.

CONSIDERANDO que foi protocolada nesta Procuradoria da República, pela Sra. Waleska Mendoza, representação (documento PRM-CRA-MS 3513/2010) noticiando, em princípio, a possibilidade de ocorrência de prejuízo ao patrimônio público da biblioteca da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no Campus do Pantanal, em razão do não funcionamento do sistema de segurança (portal que soa alarme quando o livro não foi emprestado) desde a sua instalação, em junho de 2010, na Biblioteca/CPAN;

CONSIDERANDO que tal fato demonstra a necessidade de realização de diligências para o esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010, bem como o que estabelecem os §§ 4º a 7º do artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos e afixá-la em local de costume, nos termos dos artigos 4º e 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Denunciante: Waleska Mendoza.

Objeto da investigação: Apurar a ocorrência de possível prejuízo ao patrimônio da biblioteca da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no Campus do Pantanal, em razão do não funcionamento do sistema de segurança.

Como diligência inicial, determino que se oficie à Direção do Campus Pantanal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, encaminhando cópia desta portaria e referida representação, para que, no prazo 20 (vinte) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos noticiados.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotados neste Gabinete, os servidores RAFAEL DALCHIAVON e FERNANDA SILVA VILELA VASCONCELOS.

Ciência desta Portaria à 5ª CCR, bem como à denunciante.

Corumbá/MS, 10 de dezembro de 2010.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 1135, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000961/2010-32 foi instaurado, a partir do encaminhamento, pela Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, de cópia dos autos do processo 0020113-13.2009.4.05.8300, noticiando o descumprimento pelo Estado da ordem judicial que determinava o fornecimento do medicamento TOCILIZUMABE;

Considerando a necessidade de maior eficiência dos entes públicos no cumprimento célere das decisões judiciais, designadamente as que atinem às questões relacionadas à saúde e à vida;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000961/2010-32 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a necessidade de maior eficiência dos entes públicos no cumprimento célere das decisões judiciais, designadamente as que atinem às questões relacionadas à saúde e à vida";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Alex Rodrigues de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Como providência instrutória, determina-se que seja agendada reunião com o Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, ou quem lhe faça as vezes, a fim de tratar do tema aqui estampado.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

Recife/PE, 16 de dezembro de 2010.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 616, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 314, de 24 de junho de 2010, publicada no DOU Seção 2 de 25 de junho de 2010, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2 de 6 de julho de 1998,

DESIGNA

A Doutora Maria Valesca de Mesquita, lotada na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 6 de dezembro de 2010, deliberou unanimemente pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal nos autos do processo nº 2009.71.00.021543-7, oriundo da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual da Subseção Judiciária de Porto Alegre.

PORTARIA Nº 617, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 314, de 24 de junho de 2010, publicada no DOU, Seção 2, de 25 de junho de 2010, e exercendo a competência delegada por meio da Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU, Seção 2, de 6 de julho de 1998,

DESIGNA

A Doutora Paula Martins Costa Schirmer, lotada na Procuradoria da República no Município de Bagé, neste Estado, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 6 de dezembro de 2010, deliberou unanimemente pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para acompanhar o processo até o integral pagamento da dívida parcelada, bem como eventual prosseguimento da persecução penal em caso de seu descumprimento, nos autos do processo nº 1.29.009.000010/2006-95 (Representação Fiscal para Fins Penais nº 11042.000368/2005-11), oriundo da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento.

PORTARIA Nº 619, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 314, de 24 de junho de 2010, publicada no DOU, Seção 2, de 25 de junho de 2010, e exercendo a competência delegada por meio da Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU, Seção 2, de 6 de julho de 1998, DESIGNA

A Doutora Paula Martins Costa Schirmer, lotada na Procuradoria da República no Município de Bagé, neste Estado, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 6 de dezembro de 2010, deliberou unanimemente pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 2009.71.06.002247-0, oriundo da Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal da Subseção Judiciária de Santana do Livramento.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA
4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1493, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PROCURADOR DO TRABALHO, ao final assinado, considerando os elementos que constam na Representação nº 001621.2010.04.000/6, com indícios de atuação do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON BELLE VUE (CNPJ 04.578.684/0001-64), no sentido de fraudar a relação de em-

prego mantida com os trabalhadores que lhe prestam serviço, seja admitindo-os através de cooperativa de trabalho ou valendo-se de outros expedientes com tal finalidade;

Considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando que a prática descrita na denúncia fere os artigos 2º, 3º, 9º e 41 da CLT, além do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - Instaurar **INQUÉRITOCIVIL** tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades praticadas, bem como a busca de soluções administrativas ou de elementos para a adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe;

II - Determinar a formação dos autos do respectivo **INQUÉRITO CIVIL** com a juntada da presente Portaria e demais elementos constantes na Representação;

III - Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial e a sua afixação em quadro de avisos acessível ao público.

CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO
 Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 1610, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PROCURADOR DO TRABALHO, ao final assinado, considerando os elementos que constam na Representação nº 001555.2010.04.000/0, com indícios de atuação da empresa GT SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA (CNPJ nº 00.926.739/0001-29), no sentido de fraudar a relação de emprego mantida com os trabalhadores que lhe prestam serviço, seja através de contratos de terceirização de serviços, ou valendo-se de outros expedientes com tal finalidade;

Considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando que a prática descrita na denúncia fere os artigos 2º, 3º, 9º e 41 da CLT, além do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - Instaurar **INQUÉRITOCIVIL** tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades praticadas, bem como a busca de soluções administrativas ou de elementos para a adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe;

II - Determinar a formação dos autos do respectivo **INQUÉRITO CIVIL** com a juntada da presente Portaria e demais elementos constantes na Representação;

III - Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial e a sua afixação em quadro de avisos acessível ao público.

CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO
 Procurador do Trabalho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
 no tempo,
 registrando a
 informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618